

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2002/APSFS

Dispõe sobre a padronização, controle e fiscalização de contêiner vazio na operação de descarga no costado do navio.

O Diretor Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições administrativas legais, e objetivando dar celeridade e agilidade na operação de descarga de contêiner vazio dos navios atracados no porto e considerando a Deliberação CAP Nº 73/01-X de 11 de Junho de 2002,

RESOLVE :

- 1 - Todos os contêineres vazios que desembarcarem dos navios atracados no porto de São Francisco do Sul, deverão estar lacrados com os respectivos lacres do Armador, visando assim , agilizar a descarga e a retirada dos mesmos da área primária do porto;
- 2 - Os lacres dos contêineres vazios descarregados no porto, deverão ser conferidos no costado do navio, no momento da operação de descarga;
- 3 - O Armador e/ou seu preposto deverá apresentar a Administração do Porto, 06 (seis) horas antes da atracação do navio, a relação contendo a quantidade de contêiner vazio a ser descarregado, e o número dos respectivos lacres;
- 4 - O Armador ou seu preposto deverá apresentar a Administração do Porto, uma declaração formal assumindo a inteira responsabilidade perante a Receita Federal, dos contêineres vazios que deverão desembarcar;
- 5 - Os contêineres que descarregarem sem os respectivos lacres previsto nessa norma, e permanecerem na área primária do porto, para qualquer averiguação de ordem legal, será cobrado o valor tarifário de R\$ 100,00 (cem) reais/dia pela sua armazenagem;
- 6 - Os armadores e/ou seu preposto que vierem a não obedecer aos procedimentos operacionais previstos nesta norma, estarão sujeitos a aplicação pela Autoridade Portuária, das sanções e penalidades previstas no Regulamento de Exploração do Porto;
- 7 - Esta norma entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 07 de agosto de 2002.

MARCELO WERNER SALLES
Diretor Geral da APSFS